



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO JEQ - NUBIO nº. 12/2026

Diamantina, 30 de junho de 2026.

PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL MINERÁRIA

1 - DADOS DO EMPREENDIMENTO E ANÁLISE

|                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Tipo de processo</b>                                       | ( x ) Licenciamento Ambiental<br>( x ) Autorização para Intervenção Ambiental                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| <b>Número do processo/instrumento</b>                         | Nº do Processo Administrativo de Licenciamento: SLA 2875/2023<br>Certificado de Licença: 2875<br>AIA – Autorização para Intervenção Ambiental: 2090.01.0007041/2023-81                                                                                                                                                                                                                                                |
| <b>Fase do licenciamento</b>                                  | Licença Ambiental concomitante LAC2 – Fases LIC + LO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Empreendedor</b>                                           | Bruno Alves Pinto Ruggio                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <b>CNPJ / CPF</b>                                             | 38.306.039/0001-04                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>Empreendimento</b>                                         | Planejar Mineração Ltda                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| <b>DNPM / ANM</b>                                             | 834100/2012                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| <b>Atividade</b>                                              | lavra a céu aberto de minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, com capacidade a ser instalada de 300.000 t/ano de produção bruta; “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos, com área útil de 1,8692 ha e “Unidade de tratamento de minerais (UTM), com tratamento a úmido com capacidade instalada de 300.000 t/ano |
| <b>Classe</b>                                                 | 4                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Condicionante</b>                                          | 6. Apresentar comprovante de formalização de projeto de compensação ambiental junto à GCA do IEF/MG, nos termos da Lei Estadual nº 20.922/2013, em seu artigo 75, referente à área de implantação/supressão do empreendimento. O empreendedor deverá executar a medida compensatória nos prazos estabelecidos pelo IEF/MG.<br>PRAZO: 90 dias a partir da concessão da licença                                         |
| <b>Enquadramento</b>                                          | §1º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| <b>Localização do empreendimento</b>                          | Diamantina                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| <b>Bacia hidrográfica do empreendimento</b>                   | Rio São Francisco                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| <b>Sub-bacia hidrográfica do empreendimento</b>               | Rio Pardo Grande                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Área intervinda / Área Diretamente Afetada (hectares)</b>  | 2,3069 hectares                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| <b>Equipe ou empresa responsável pela elaboração do PECFM</b> | Siga Meio Ambiente e Gestão Ltda                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <b>Modalidade da proposta</b>                                 | ( ) Implantação/manutenção<br>( x ) Regularização fundiária                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |

Se a modalidade for regularização fundiária, preencher também:

|                                     |                                    |
|-------------------------------------|------------------------------------|
| <b>Localização da área proposta</b> | Parque Estadual do Biribiri - PEBI |
|-------------------------------------|------------------------------------|

|                                            |                    |
|--------------------------------------------|--------------------|
| Município da área proposta                 | Diamantina         |
| Área proposta (hectares)                   | 3 ha               |
| Número da matrícula do imóvel a ser doado  | 25.244             |
| Nome do proprietário do imóvel a ser doado | Ana Paula Teixeira |

## 2 - INTRODUÇÃO

Em 9 de setembro de 2024, o empreendedor **Bruno Alves Pinto Ruggio** formalizou uma proposta de compensação minerária, nos termos do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, Portaria IEF nº 27/2017.

A Compensação Ambiental Florestal Minerária, prevista no Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, cabe a todo empreendimento minerário que dependa da supressão de vegetação nativa, estando condicionada à adoção, pelo empreendedor, de medida compensatória florestal que inclua a regularização fundiária e a implantação de Unidade de Conservação (UC) de Proteção Integral, independentemente das demais compensações previstas em lei.

O § 1º do Art. 75 aplica-se aos empreendimentos cujos processos de regularização ambiental foram formalizados após a publicação da Lei nº 20.922/2013, para os quais se estabelece: “A área utilizada como medida compensatória, nos termos do caput, não será inferior àquela que tiver vegetação nativa suprimida pelo empreendimento para extração do bem mineral, construção de estradas, construções diversas, beneficiamento ou estocagem, embarque e outras finalidades”.

Para aplicação do disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 75 da Lei nº 20.922/2013, será considerada a data de formalização da primeira licença do empreendimento minerário, ou seja, da data de apresentação, pelo empreendedor, do respectivo requerimento de licença prévia acompanhado de todos os documentos, projetos e estudos ambientais exigidos pelo órgão ambiental competente.

Dessa forma, o objetivo deste parecer é verificar o enquadramento da compensação minerária e avaliar a referida proposta alusiva ao empreendimento **Planejar Mineração Ltda** – Nº do Processo Administrativo de Licenciamento: SLA 2875/2023; Certificado de Licença: 2875; AIA – Autorização para Intervenção Ambiental: 2090.01.0007041/2023-81, de modo a subsidiar a decisão da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB COPAM no tocante ao Art. 13, inciso XIII do Decreto nº 46.953/2016, a partir da análise do Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária – PECFM e demais documentos apresentado pelo empreendedor em observância a legislação pertinente, incluindo além das normas supracitadas, a Lei nº 23.558/2020, o Decreto nº 47.749/2019 e a Portaria IEF nº 77/2020.

## 3 - HISTÓRICO DO EMPREENDIMENTO E ÁREA INTERVINDA

O empreendimento Planejar Mineração Ltda., atua no setor minerário e pretende desenvolver suas atividades no município de Diamantina-MG, na fazenda Murteiras, na região do distrito de São João da Chapada. Em 20/12/2023 foi formalizado na Unidade Regional Ambiental (URA) Jequitinhonha, via Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo de licenciamento ambiental 2875/2023, na modalidade LAC2 – Licença ambiental concomitante com análise em fase única das etapas LIC e LO, para implantação do empreendimento.

Atualmente, o empreendimento objetiva a extração de diamante numa área já intervinda e sem cobertura vegetal, pois o mesmo se encontra na fase de instalação e já concluiu o processo de intervenção ambiental relativo à supressão da vegetação nativa. A área de interesse localiza-se na propriedade rural denominada Fazenda Murteiras, no distrito de São João da Chapada, no município de Diamantina – MG.

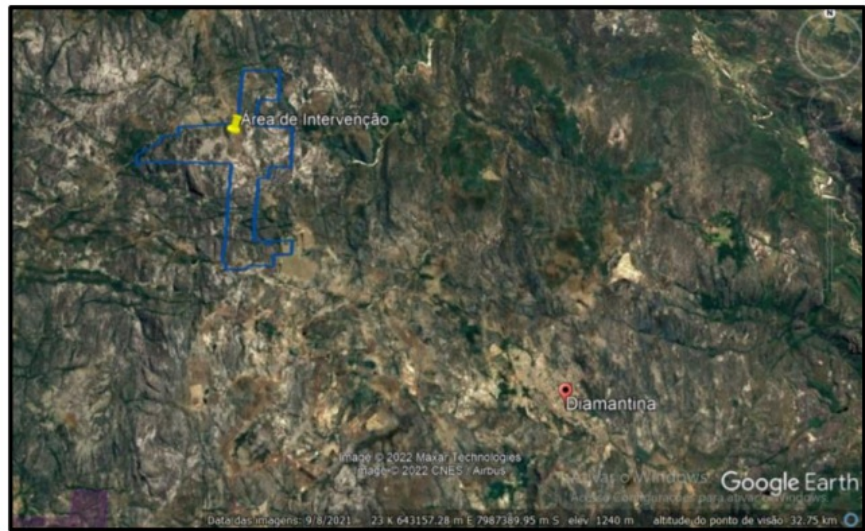


Figura 1. Localização do empreendimento em relação ao Processo ANM 834.100/2012 (área destacada em azul) e o município de Diamantina. Fonte: Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária.

A ADA (Área Diretamente Afetada) atualmente, encontra-se intervinda, pois o empreendimento se encontra na fase de instalação e já executou o processo de intervenção relativo à supressão da vegetação nativa. A figura a seguir ilustra a área de estudo, onde é possível observar a instalação do empreendimento e a ausência de vegetação na área.



Figura 2. Vista superior da área destinada a instalação da UTM (A) e da frente de lavra e pilha de rejeito/estéril (B). Fonte: Mensurar Engenharia e Projetos, 2022.

Além da área intervinda sem autorização pelo empreendimento para instalação da atividade pleiteada, a ADA contempla áreas de uso consolidado que foram degradadas devido às atividades minerárias ocorrentes no passado, totalizando 3,2995 ha de área consolidada.

Dessa forma, apesar da área do empreendimento possuir 5,6064 ha, o presente estudo, bem como o devido processo de intervenção, deverá tratar somente da área que o empreendimento interviu sem autorização (2,3069 ha), uma vez que, de acordo também com o Despacho nº 45/2023, o restante da ADA (3,2995 ha) encontra-se em situação de ocupação consolidada. A figura abaixo ilustra a área de intervenção a ser regularizada no processo em tela.

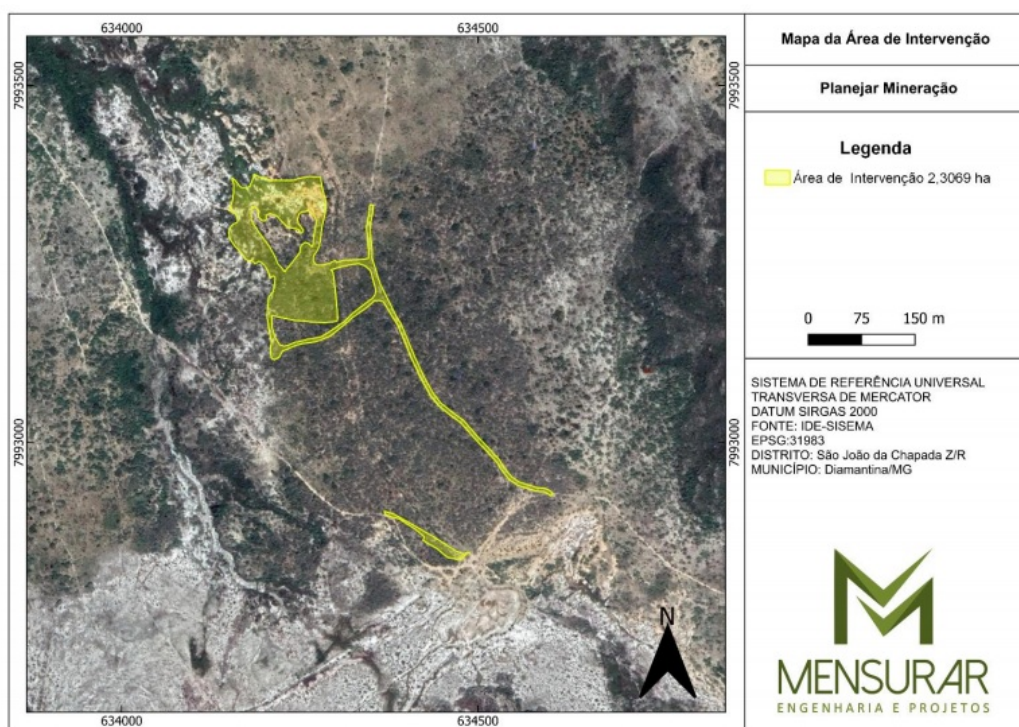


Figura 3. Área de Intervenção Ambiental a ser regularizada pelo empreendimento. Fonte: Projeto Executivo de Compensação Florestal Minerária.

A área do empreendimento atualmente encontra-se degradada com pontos de antropização avançado onde não há cobertura vegetal e o solo se encontra exposto, pois o empreendimento se encontra na fase de instalação e já executou os processos de intervenção relativos à supressão da vegetação nativa.

Na região próxima ao empreendimento ocorre vegetação de tipos variados, desde os cerrados limpos até o cerrado típico.

O empreendimento localiza-se na área de cumeada entre as bacias hidrográficas dos rios Jequitinhonha (porção sudeste) e das Velhas (porção noroeste), sub-bacias do córrego Vertente Chapada (Velhas) e do córrego dos Morrinhos (Jequitinhonha).

Verificou-se ainda que o empreendimento está em área de alta vulnerabilidade natural dos recursos hídricos associada à disponibilidade natural de água subterrânea e associada à disponibilidade natural de água superficial; e muito alta erodibilidade do solo, o que evidencia a necessidade de atenção e cuidado acerca do uso de recursos hídricos pelo empreendimento.

#### 4 - IDENTIFICAÇÃO DA MEDIDA COMPENSATÓRIA - PROPOSTA APRESENTADA

Para a compensação, o empreendedor optou pela aquisição de área localizada no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, para consequente doação ao Estado. No caso, a Unidade de Conservação é o Parque Estadual do Biribiri, conforme é indicado na tabela abaixo.



Tabela 1. Identificação da Unidade de Conservação de Proteção Integral selecionada.

|                                                                                                                           |                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|
| <b>Nome da UC:</b> Parque Estadual do Biribiri                                                                            |                                       |
| <b>Ato de Criação:</b> Decreto Nº.: 39.990 de                                                                             | <b>Data de Publicação:</b> 22/09/1998 |
| <b>Endereço Sede da UC/Escritório Regional:</b> Avenida Geraldo Edson do Nascimento, nº 600 - Cidade Nova, Diamantina/MG. |                                       |
| <b>Cidade:</b> Diamantina                                                                                                 |                                       |
| <b>Bacia hidrográfica federal:</b> Rio São Francisco                                                                      |                                       |
| <b>Nome do Gestor/Responsável:</b> Rodrigo Zeller                                                                         |                                       |

Tabela 2. Identificação da propriedade.

|                                                                                                         |                                                    |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|
| <b>Nome da Propriedade:</b> Fazenda Lambari e Caetano Monteiro                                          |                                                    |
| <b>Nome do Proprietário:</b> Ana Paula Teixeira                                                         |                                                    |
| <b>Área Total:</b> 450,6202 ha ( <u>sendo que será desmembrada uma área de 3ha para a compensação</u> ) | <b>Município:</b> Diamantina                       |
| <b>Nº Matrícula:</b> 25.244                                                                             | <b>Cartório:</b> Registro de Imóveis de Diamantina |

## 5 - AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta visa compensar a supressão de **2,3069 hectares** de vegetação nativa (fitofisionomia de Cerrado típico/candeial). A medida proposta consiste na **regularização fundiária de uma área de 3,0 hectares** situada no interior do **Parque Estadual do Biribiri**, Unidade de Conservação de Proteção Integral, mediante doação ao Estado.

**Quanto a Equivalência Quantitativa:** A área proposta para doação (3,0 ha) é **superior à área de supressão** (2,3069 ha), atendendo ao critério de proporcionalidade.

**Quanto a Localização:** A compensação em Unidade de Conservação de Proteção Integral (Parque Estadual do Biribiri) está alinhada ao Art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, que prioriza a regularização fundiária de tais unidades como forma de compensação por atividades minerárias.

A proposta de compensação minerária da Planejar Mineração Ltda. **está em conformidade** com os requisitos do Decreto Estadual nº 47.749/2019 e com as diretrizes da Portaria IEF nº 27/2017 (através da aplicação do Termo de Referência vigente). A utilização da área testemunho validou a caracterização ecológica e a área ofertada supre quantitativamente o impacto gerado, contribuindo para a consolidação territorial do Parque Estadual do Biribiri.

Ressalta-se que a apresentação do presente Projeto Executivo de Compensação Florestal (PECFM) visou atender à **Condicionante nº 06 do Certificado nº 2875**, relativa ao **Processo SLA 2875/2023**, que determinou a formalização da proposta de compensação ambiental junto ao IEF/MG no prazo de **90 dias** contados a partir da concessão da licença. Verificou-se que o empreendedor protocolou o projeto em **setembro de 2024**, encontrando-se a formalização do processo de compensação minerária **dentro do prazo estipulado**, cumprindo integralmente o cronograma estabelecido.

Para tanto, o projeto estabelece um cronograma claro para a efetivação da medida, com prazos definidos após a assinatura do Termo de Compromisso, conforme Tabela 3.

Tabela 3. Cronograma de execução.

| <b>Ação</b>                    | <b>Detalhamento da Atividade</b>                                         | <b>Período de Execução</b>                                               |
|--------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| Regularização e desmembramento | Desmembramento parcial da área junto ao cartório de registro de imóveis. | 90 dias após publicação do Termo de Compromisso de Compensação Florestal |
| Contrato de doação             | Elaboração e assinatura do contrato e escritura pública de doação.       | 60 dias após o desmembramento da área.                                   |
| Registro                       | Registro da doação em cartório                                           | 120 dias após a assinatura do contrato de doação.                        |

## 6 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de análise de proposta de Compensação Florestal Minerária apresentada por Planejar Mineração Ltda., formalizada no âmbito do Processo SEI nº 2100.01.0030150/2024-74, em atendimento à condicionante nº 6 do Certificado de Licença LAC 2 (LIC+LO) nº 2875, vinculada ao Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental SLA nº 2875/2023 e à Autorização para Intervenção Ambiental – AIA nº 2090.01.0007041/2023-81.

Nos termos do art. 71 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, para definição do regime jurídico aplicável deve ser considerada a data de formalização

da primeira licença ambiental do empreendimento. Conforme consta do Parecer Técnico, o processo de licenciamento foi formalizado em 20 de dezembro de 2023, razão pela qual a compensação minerária em análise se enquadra no §1º do art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013, devendo observar equivalência entre a área de vegetação nativa suprimida e a área destinada à compensação.

Cumprir registrar que, nos termos do art. 63 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, compete ao Instituto Estadual de Florestas – IEF proceder à análise das propostas de compensação por supressão de vegetação nativa decorrentes de empreendimentos minerários, cabendo sua aprovação à Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB do COPAM, conforme previsto no art. 13, inciso XIII, do Decreto Estadual nº 46.953/2016.

Verifica-se que o processo de compensação foi devidamente formalizado perante o IEF mediante apresentação do Requerimento constante no Anexo I da Portaria IEF nº 27/2017 (ID 96776107), acompanhado da documentação necessária à instrução processual, conforme registrado no Despacho nº 115 (ID 96881160), que atestou o atendimento aos requisitos de formalização previstos nas Portarias IEF nº 27/2017 e nº 77/2020.

Constata-se que foi proposta, como medida compensatória, a regularização fundiária mediante doação ao Poder Público de área situada no interior do Parque Estadual do Biribiri, Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária, em conformidade com o disposto no art. 75 da Lei Estadual nº 20.922/2013 e no art. 64, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

No que se refere à equivalência entre a área utilizada pelo empreendimento e a área destinada à compensação, verifica-se que a supressão corresponde a **2,3069** hectares, enquanto a área proposta para compensação possui 3,0000 hectares, atendendo ao critério legal de equivalência quantitativa.

Consta dos autos Declaração da Gerência do Parque Estadual do Biribiri (ID 113300509), atestando que a área proposta para compensação se encontra integralmente localizada no interior da Unidade de Conservação e permanece pendente de regularização fundiária.

Conforme documentação acostada aos autos, o empreendedor apresentou Contrato Particular de Promessa de Compra e Venda (ID 96776122), referente à área de **3,0000** hectares integrante da matrícula nº 25.244, bem como Certidão de Inteiro Teor da matrícula (ID 96888847), documentos aptos a demonstrar a disponibilidade jurídica da área destinada à compensação e a viabilizar sua futura transferência ao Estado, caso a proposta seja aprovada pela CPB/COPAM.

Da análise da Certidão Negativa de Ônus e da Certidão Negativa de Ações Reais e Pessoais Reipersecutórias (ID 96776133), verifica-se que não recaem sobre o imóvel ônus reais ou ações reais e/ou pessoais reipersecutórias que impeçam sua destinação para fins de compensação ambiental.

Nos termos do §2º do art. 64 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, caso aprovada, a compensação deverá ser efetivada mediante lavratura da escritura pública de doação ao Poder Público e respectivo registro perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Caso aprovada, a formalização da medida compensatória deverá ocorrer mediante assinatura do Termo de Compromisso de Compensação Florestal Minerária – TCCFM, nos termos da Portaria IEF nº 27/2017.

Diante das informações constantes dos autos e das conclusões da análise técnica, verifica-se que a proposta de compensação florestal minerária atende aos requisitos estabelecidos pela Lei Estadual nº 20.922/2013, pelo Decreto Estadual nº 47.749/2019 e pela Portaria IEF nº 27/2017, mostrando-se juridicamente apta à apreciação pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB do COPAM.

## 7 - CONCLUSÃO

Assim, considerando os aspectos jurídicos analisados e a documentação constante dos autos, este Controle Processual conclui que a proposta de Compensação Florestal Minerária apresentada pela Planejar Mineração Ltda. atende aos requisitos legais e procedimentais previstos na Lei Estadual nº 20.922/2013, no Decreto Estadual nº 47.749/2019 e na Portaria IEF nº 27/2017, uma vez que: **a)** foi regularmente formalizada e instruída com a documentação necessária à análise da proposta; **b)** a modalidade compensatória adotada encontra previsão no art. 64, inciso I, do Decreto Estadual nº 47.749/2019; **c)** a área proposta para compensação, correspondente a **3,0000** hectares, não é inferior à área utilizada pelo empreendimento, correspondente a **2,3069 hectares**; **d)** a área ofertada encontra-se integralmente localizada no interior do Parque Estadual do Biribiri, Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária; e **e)** consta dos autos documentação apta a demonstrar a disponibilidade jurídica da área destinada à compensação.

Diante do exposto, considerando as conclusões da análise técnica, opina-se **pela viabilidade da aprovação da proposta de Compensação Florestal Minerária pela Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas – CPB/COPAM.**

Este é o parecer.

Equipe da análise técnica

Flávia Campos Vieira

**Núcleo de Biodiversidade**

**Analista Ambiental**

Equipe de análise jurídica:

Gabriela Vieira Santos

**Coordenadora NAR Serro**

De acordo,

Renan César da Silva

**Coordenador do NUBIO**

Eliana Piedade Alves Machado

**Supervisora Regional**



Documento assinado eletronicamente por **Flavia Campos Vieira, Servidor (a) Público (a)**, em 06/08/2026, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Vieira Santos, Servidora Pública**, em 06/08/2026, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 06/08/2026, às 16:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Cezar da Silva, Coordenador**, em 06/08/2026, às 20:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **143273744** e o código CRC **6FC1CFCD**.